



Órgão de defesa do consumidor pode multar com base em um único critério, decide TJ-SP

13/01/2025

A 6ª Câmara de Direito Público do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#) manteve a decisão do juiz Fausto José Martins Seabra, da 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, que reconheceu o direito de um órgão estatual de defesa do consumidor de fiscalizar e multar empresas por aumento abusivo de preços.

A ação civil pública foi movida por uma associação a fim de que o órgão deixasse de lavrar autos de infração por aumento abusivo baseados apenas em um critério: a diferença de preços entre o valor pago pela empresa e o valor de revenda ao consumidor final.

Para a relatora do recurso, desembargadora Maria Olívia Alves, “não há como se fixar uma tutela jurisdicional genérica, a impor de antemão marcos interpretativos para o preenchimento do conceito de ‘justa causa’ no aumento de preços”, uma vez que se trata de cláusula geral, que deve ser preenchida casuisticamente, à luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis. “De fato, impõe-se registrar que mediante o controle judicial dos atos administrativos, eventual inadequação dos critérios utilizados serão discutidos caso a caso, respeitados o devido processo legal e os princípios do contraditório e da ampla defesa”, concluiu a magistrada.

Completaram o julgamento os desembargadores Silvia Meirelles e Alves Braga Júnior. A votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Apelação 1012632-32.2023.8.26.0100

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jan-13/orgao-de-defesa-do-consumidor-pode-multar-com-base-em-um-unico-criterio-decide-tj-sp/>

Antonio Carreta/TJ-SP

Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São

TJ-SP negou o recurso apresentado por associação contra órgão estadual